

Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA Nº -

(À Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

Supressiva

Suprima-se o §10, do art. 213, Lei nº 6.015, de 1973, na redação que lhe deu o art. 11 da medida provisória:

Justificação

O referido dispositivo modifica a atual redação do §10, do art. 213 da Lei de Registro Público, retirando a possibilidade de exercício de direitos (retificações, averbações etc) por “ocupantes eventuais de imóveis”, o que pode dificultar o exercício de garantias fundamentais por aqueles que, no exercício de direitos sociais, lutam por moradia (ocupantes de áreas privadas ou públicas urbanas) ou por reforma agrária (ocupação de imóveis que não cumprem função social).

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Líder da Bancada



SF/2019.88752-65